



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.177 -

Dá nova redação ao art. 5º do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935, e majora a taxa de verificação.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 5º do Ato Municipal nº 58, de 9 de outubro de 1935 passará a ter a seguinte redação:-

" Os planos de arruamento e de sub-divisão de terrenos pagarão uma taxa de verificação, que será de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro quadrado de terreno.

§ 1º - Será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a taxa mínima a pagar neste último caso.

§ 2º - Para arruamentos, nos casos do art. 18, a taxa será de Cr\$ Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), quando os terrenos não excederem a 20 hectares, cobrando-se mais Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cada 10 hectares ou fração excedente.

§ 3º - As modificações de planos já aprovados pagarão a taxa acima calculada, apenas na parte ou partes a modificar".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de novembro de 1964.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal